



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Sábado • 25 de Julho de 2020 • Ano III • Nº 2615

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 078/2020 de 25 de Julho de 2020** - Dispõe Sobre Alteração no Caput do Artigo 2º do Decreto Nº 075/2020, de 19 de Julho de 2020, no Sentido de Prorrogar as Medidas Adotadas no Município de Candeias Para o Enfrentamento ao Novo Coronavírus, Causador da Covid - 19, Mantendo Até o Dia 02 de Agosto de 2020 a Restrição de Circulação Noturna.
- **Decreto Nº 079/2020 de 25 de Julho de 2020** - dá Nova Redação a Alguns Dispositivos do Decreto 064/2020, de 19 de Junho de 2020, e Dispõe Sobre Alteração do Anexo I do Referido Decreto, Que Versa Sobre o Processo de Reabertura Gradual e Segura do Comércio do Município de Candeias, Após as Medidas de Restrição Adotadas de Forma Conjunta Pelos Municípios da Região Metropolitana, Através do Decreto do Estado da Bahia Nº 19.843, de 18 de Julho de 2020, Mantendo os Protocolos de Higiene e Prevenção, Visando a Contenção do Avanço da Pandemia do Coronavírus e dá Outras Providências.
- **Decreto Nº 080/2020 de 25 de Julho de 2020** - Dispõe Sobre a Prorrogação dos Prazos Previstos Nos Artigos 1º, 2º e 3º do Decreto Nº 063/2020, de 19 de Junho de 2020, e dá Outras Providências.

## Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 078/2020 DE 25 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre alteração no *caput* do artigo 2º do Decreto nº 075/2020, de 19 de julho de 2020, no sentido de prorrogar as medidas adotadas no Município de Candeias para o enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19, mantendo até o dia 02 de Agosto de 2020 a restrição de circulação noturna.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V da Lei Orgânica do Município de Candeias:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavirus, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid- 19);

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavirus, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o Município de Candeias, por intermédio do Decreto nº 029/2020, de 03 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Candeias;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Legislativo n.º 2.185, de 08 de abril de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia Governo do Estado da Bahia reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Candeias;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 19.651, de 20 de abril de 2020, da lavra do Governador do Estado da Bahia homologou o Decreto do Município de Candeias nº 019/2020, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no referido Município;

**CONSIDERANDO** que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Candeias, vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 2440, de 29 de junho de 2020, expedido pelo Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que prorrogou por 90 dias, a partir de 30 de junho de 2020, o estado de calamidade pública no Município de Candeias;

**CONSIDERANDO** os Decretos nº 19.826, de 10 de julho de 2020 e o 19.843 de 18 de Julho de 2020, da lavra do Governo do Estado da Bahia instituiu e prorrogou em alguns Municípios da Região Metropolitana, inclusive em Candeias, restrição de circulação noturna, classificou as atividades consideradas essenciais, bem como fixou os seus respectivos horários de funcionamento como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19.

**DECRETA**

**Art. 1º.** O *caput* do artigo 2º do Decreto nº 075/2020, de 19 de julho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Fica determinada, no Município de Candeias, a prorrogação da medida de restrição de locomoção noturna, sendo vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20:00h às 05:00h, a partir da 00h do dia 27 de julho de 2020 até às 24h do dia 02 de agosto de 2020.”

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de 27 de julho de 2020.

**Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, 25 de julho de 2020.**

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**

**Prefeito**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA

**DECRETO Nº 079/2020  
DE 25 DE JULHO DE 2020**

“Dá nova redação a alguns dispositivos do Decreto 064/2020, de 19 de junho de 2020, e dispõe sobre alteração do anexo I do referido Decreto, que versa sobre o processo de reabertura gradual e segura do comércio do Município de Candeias, após as medidas de restrição adotadas de forma conjunta pelos municípios da região metropolitana, através do Decreto do Estado da Bahia nº 19.843, de 18 de julho de 2020, mantendo os protocolos de higiene e prevenção, visando a contenção do avanço da pandemia do coronavírus e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V da Lei Orgânica do Município de Candeias:

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), o qual fora ratificado pelo Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, no dia 08 de abril de 2020, a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia chancelou a situação de calamidade pública decretada no Município de Candeias visando o combate à disseminação por infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município de Candeias;

**CONSIDERANDO** que as evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, é indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a taxa de ocupação dos leitos de hospital;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 6º, prevê taxativamente o compartilhamento obrigatório “entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação” (sic.);



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA

**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas pelo Município de Candeias no combate a pandemia estão sob monitoramento e fiscalização permanente dos órgãos de controle ligados à promoção da saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade do restabelecimento da economia do Município de Candeias, com a conseqüente reabertura de forma segura e gradual do comércio, mediante a manutenção das medidas preventivas de combate ao Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial realizadas pelo Comitê de Enfrentamento à Epidemia da Covid-19.

**DECRETA**

Art. 1º. O *caput* do artigo 1º do Decreto nº 064/2020, de 19 de junho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“O presente decreto dispõe sobre a nova etapa de reabertura gradual e segura do comércio, a partir do dia 27 de julho de 2020, de setores do comércio que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus, com o objetivo de restabelecer a atividade econômica do Município de forma segura e com o efetivo cumprimento dos protocolos que assegurem a prevenção e a promoção da saúde pública.”

Art. 2º. O *caput* do artigo 2º do Decreto nº 064/2020, de 19 de junho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“A reabertura dos estabelecimentos constantes no anexo I deste Decreto está baseada nas diretrizes gerais estabelecidas pelo Comitê de Enfrentamento à Epidemia da Covid-19 e do comitê formado pelos municípios da região metropolitana de Salvador, com fundamento em indicadores epidemiológicos e de capacidade hospitalar no limite de até 75% de ocupação de leitos de UTI.”

Art. 3º. O *caput* do artigo 3º do Decreto nº 064/2020, de 19 de junho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“A reabertura será implementada de forma gradual, conforme disposto no anexo I do presente Decreto, observando-se o risco



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**

sanitário e o potencial de aglomeração e permanência de pessoas.”

**Art. 4º.** Fica revogado o artigo 7º do Decreto nº 064/2020, de 19 de junho de 2020.

**Art. 5º.** Em atendimento ao Decreto Estadual nº 19.858, de 24 de julho de 2020, que proíbe o transporte intermunicipal para Candeias, fica mantida a suspensão do transporte alternativo e comercial de passageiros vindos de outros municípios em qualquer tipo de veículo, para a cidade de Candeias, ficando proibida também a realização de transportes ou deslocamento de moradores para fora dos limites territoriais do Município, salvo para cuidados com a saúde ou trabalho, devidamente comprovado.

**Art. 6º.** Todos os estabelecimentos constantes no anexo I deste decreto, deverão cumprir as regras e os protocolos de segurança e prevenção constantes no ordenamento e nas normas técnicas de fiscalização emitidas pelo Comitê de Combate à Pandemia, sob pena de ter o estabelecimento interditado, bem como serem revogadas todas as medidas de reabertura do comércio local, passando a vigor novamente medidas de proibição de funcionamento.

**Art. 7º.** Mantêm-se em vigor os demais dispositivos constantes no Decreto nº 064/2020, de 19 de junho de 2020, inclusive o ANEXO II, PROTOCOLO DE REABERTURA GRADUAL E SEGURA DO COMÉRCIO DE CANDEIAS - 1ª FASE.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de 27 de julho de 2020.

**Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, 25 de julho de 2020.**

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**  
**Prefeito**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA

**ANEXO I, DO DECRETO Nº 078/2020  
DE 25 DE JULHO DE 2020**

**CRONOGRAMA DE REABERTURA GRADUAL E SEGURA  
DO COMÉRCIO DE CANDEIAS PÓS MEDIDAS RESTRITIVAS ADOTADAS DE  
FORMA CONJUNTA PELOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA**

O novo cronograma de reabertura gradual e segura do Comércio da Cidade de Candeias obedecerá aos seguintes critérios:

**NOVA ETAPA** – A partir de 27/07/2020, **REABRIRÃO**, seguindo os protocolos e diretrizes dispostas no Anexo II do Decreto 064/2020, de 19 de junho de 2020, de segunda a sábado, das 8:00h às 18:00 horas, os seguintes estabelecimentos: Floriculturas; Lojas de Cama, Mesa e Banho; Lojas de Artigos Esportivos; Artigos para Escritório; Lojas de Utilidades do lar; Lojas de Calçados, Bolsas e Acessórios; Lojas de Tecidos; Lojas de Vestuários; Armarinhos; Agências de Viagem; Copiadoras, Lojas de Cosméticos; Perfumarias; Joalherias e Lojas de Bijuterias; Lojas de Eletrodomésticos; Lojas de Eletroeletrônicos; Lojas de Informática; Lojas de Móveis; Estúdios de Revelação e Impressões Fotográficas; Gráficas; Papelarias e Livrarias; Lojas de Colchões; Lojas de Artigos para festas; Lojas de Chocolates e Bombonieres; Lojas de Departamentos; Lojas de Materiais de Construção; Óticas; Lojas de Equipamentos Médicos e Hospitalares; Lojas de Epi's; Distribuidoras de Água e Gás; PetShops; Oficina Mecânicas, Lojas de Autopeças e Borracharias, Confecção de Peças para Vestuário; Vidraçarias; Lojas de Suplementos; Comércio de Motocicletas; Comércio Atacadista de Bebidas; Atividades de Psicologia; Atividades de Fisioterapias; Consultórios Odontológicos para atendimento exclusivo de urgência e emergência; Escritórios de Contabilidade; Escritórios de Advocacia;

**2. CENTRAL DE ABASTECIMENTO:** Está mantida a autorização para venda diária de gêneros alimentícios na Central de Abastecimentos, de segunda a sexta-feira, das 6:00h às 17:00h; e aos sábados, das 5:00h às 17:00h. Os estabelecimentos situados na Central de Abastecimentos que estejam enquadrados nas atividades comerciais constantes neste anexo, poderão abrir. **Continuam suspensos o funcionamento, na área interna e externa da Central de Abastecimento, de bares, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos não autorizados.**

**3. COMÉRCIO ESSENCIAL** - Os estabelecimentos comerciais essenciais **CONTINUAM ABERTOS**, atendendo às exigências dispostas no anexo II do Decreto 064/2020, de 19 de junho de 2020, e as recomendações e protocolos de saúde vigente, mantendo o funcionamento normal dentro dos seus horários habituais, observando o disposto no Decreto nº 078, de 25 de julho de 2020, que trata da restrição de circulação noturna. São

Av. Dos Três Poderes, Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, s/nº, bairro Ouro Negro, Candeias/BA, CEP 43.800-000.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA

considerados essenciais: Farmácias; Postos de Combustíveis; Funerárias; Clínicas Médicas privadas e Consultórios médicos privados; Serviços de urgência e emergência; Serviços de emergências veterinárias; Casas Lotéricas, Agências Bancárias; Correspondentes Bancários; Laboratórios; Supermercados; Mercadinhos; Mercarias; Açougues; e, Padarias.

**4. PERMANECEM SUSPENSOS** - Os estabelecimentos não relacionados nos itens de 1 à 3 deste anexo, só poderão funcionar com sistema de entrega delivery e com as portas fechadas, sem retirada de produtos no local, não podendo ocorrer qualquer tipo de atendimento presencial.

**5. PRÓXIMA ETAPA** - Após a avaliação do cenário epidemiológico e desde que atendidos os indicadores de disponibilidade de leitos, posteriormente, terão sua abertura autorizada os seguintes estabelecimentos: Salões de Beleza; Barbearia; Podologia; Manicure e outros serviços e atividade estéticas ou tratamento de beleza; Bancas de Jornais e Revistas; Bares; Lanchonetes; Restaurantes; Academias e demais estabelecimentos não relacionados nos itens 1 a 3.

**Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, 25 de julho de 2020.**

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**  
Prefeito





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 080/2020  
DE 25 DE JULHO DE 2020**

“Dispõe sobre a prorrogação dos prazos previstos nos artigos 1º, 2º e 3º do Decreto nº 063/2020, de 19 de junho de 2020, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V da Lei Orgânica do Município de Candeias:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavirus, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid- 19);

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavirus, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o Município de Candeias, por intermédio do Decreto nº 029/2020, de 03 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Candeias;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Legislativo n.º 2.185, de 08 de abril de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia Governo do Estado da Bahia reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Candeias;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 19.651, de 20 de abril de 2020, da lavra do Governador do Estado da Bahia homologou o Decreto do Município de Candeias nº 019/2020, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no referido Município;

*Av. Dos Três Poderes, Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, s/nº, bairro Ouro Negro, Candeias/BA, CEP 43.800-000.*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Candeias, vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 2440, de 29 de junho de 2020, expedido pelo Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que prorrogou por 90 dias, a partir de 30 de junho de 2020, o estado de calamidade pública no Município de Candeias;

**CONSIDERANDO** os Decretos nº 19.826, de 10 de julho de 2020 e o 19.843 de 18 de Julho de 2020, da lavra do Governo do Estado da Bahia instituiu e prorrogou em alguns Municípios da Região Metropolitana, inclusive em Candeias, restrição de circulação noturna, classificou as atividades consideradas essenciais, bem como fixou os seus respectivos horários de funcionamento como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19.

**DECRETA**

**Art. 1º.** O art. 1º do Decreto nº 063/2020, de 19 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica suspensa até 09 de setembro de 2020, podendo ser prorrogada, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de eventos presenciais privados, com ou sem fins lucrativos, bem como aqueles realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, que impliquem em aglomerações de pessoas, exceto celebrações, missas e cultos religiosos, cujo público não poderá ser igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas, sendo imprescindível a observância e cumprimento dos protocolos de segurança e higiene criados e adotados para o combate ao novo coronavírus.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de 27 de julho de 2020.

**Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, 25 de julho de 2020.**

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**  
Prefeito